



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

I. REGÊNCIA LEGAL LEI 10.520/02, DECRETO Nº 5.450/2005 E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	
II. ÓRGÃO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA	
III. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2009	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3888/08
V. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO	VI. FORMA DE AQUISIÇÃO CONFORME TERMO DO CONTRATO
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR GLOBAL	
VIII. OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – REGULAMENTADA PELA ANATEL – PARA PRESTAR SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL –SMP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Anexo I – Especificações e Anexo II – Planilha Orçamentária deste Edital.	
IX - LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES	
Endereço eletrônico: O Pregão será realizado em sessão pública <i>on line</i> por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.caixa.gov.br , mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, no quadro sites Especiais, selecionando Portal de Compras CAIXA, escolhendo no quadro Navegar por: " Licitações e Fornecedores a opção Outros Compradores –Pregão Eletrônico, item Editais selecionando no quadro Comprador a opção MP/PB- Ministério Público da Estado da Paraíba ", constante da página eletrônica da (Caixa Econômica).	
Data da Publicação: 08/05/2009 Credenciamento: 20/05/2009 até às 9:30 horas Recebimento das propostas: 20/05/2009 até às 10:00 horas.	

Início da sessão de lances: 20/05/2009 das 11:00 às 12:00 horas.

O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

X. DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE OS LANCES

A pregoeira poderá estabelecer na fase de lances um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

XI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prog.trabalho	Projeto	Nat. Desp.	GR	FT
5046	4216	33903900	13	00

XII. PRAZO DE ENTREGA

Na data da assinatura do contrato

XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, de segunda a quinta-feira, das 13:00 às 19:00 horas, e sexta, das 07:00 às 13:00 horas, 1º andar, no Ministério Público do Estado da Paraíba, situado à Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa, ou pelo telefone (83)2107 6075, ou pelo fax (83)2107 6014, ou pelo e-mail ascol@pgj.pb.gov.br.

XIV. Pregoeiro responsável

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA

Portaria nº 1.526 de 30/10/2008 , publicada no DJ/PB em 04 de novembro de 2008.

XV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

15.1. Somente serão admitidas a participar desta licitação os interessados previamente credenciados perante a **Caixa Econômica Federal**, em qualquer agência sediada no país e que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

15.2. Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente, diretores, membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

15.3. O licitante que desejar utilizar-se das prerrogativas da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, deverá identificar o tipo de segmento da empresa que represente, em campo disponibilizado no site da Caixa Econômica federal.

15.4. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

15.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério Público da Paraíba, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.6. Será permitida a participação de consórcio de empresas, onde serão observadas as seguintes normas:

a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, definindo a responsabilização pela parte que lhe cabe na execução dos serviços;

b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

c) apresentação dos documentos exigidos no item 19.2.2 por parte de cada consorciado;

d) impedimento de participação de empresa consorciada, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

15.7. Caberá a empresa líder representar o consórcio perante todas as fases e atos decorrentes desta licitação.

XVI - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

16.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 do Decreto nº. 5.450, de 31 de abril de 2005, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Resolução CPJ/MPPB nº 002/2007 de 15 de março de 2007, subsidiariamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

XVII - CREDENCIAMENTO

17.1. O credenciamento do licitante para participar do pregão, na forma eletrônica, deve ser realizado através do sistema de Compras da Caixa Econômica Federal.

17.2. Para obtenção da certificação e do cadastramento a empresa deverá acessar a página eletrônica www.caixa.gov.br, no quadro Sites Especiais, selecionando Portal de Compras CAIXA, escolhendo no quadro Navegar Por: Licitações e Fornecedores a opção Outros Compradores – Pregão Eletrônico, item Cadastre-se, onde deverá informar todos os dados solicitados.

17.3. As empresas cadastradas no site da CAIXA, e interessadas em participar do presente certame, que não possuem senha de acesso ou a esqueceram, devem acessar o endereço eletrônico www.caixa.gov.br, menu Sites Especiais, selecionar Portal de Compras CAIXA, confirmar com o botão (OK),

XVIII - PROPOSTA DE PREÇO

18.1. Antes de enviar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema www.caixa.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

18.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.caixa.gov.br mediante a opção "**menu Sites Especiais**".

18.3. A Licitante deverá apresentar a proposta de Preço Global (Anual), obtida do somatório dos minutos estimados para cada tipo de ligação vezes o preço da ligação.

18.4. As empresas licitantes poderão oferecer percentual de desconto incidente sobre o resultado total de cada tipo de ligação, conforme Planilha de Formação de Preços. Se não for indicado o percentual de desconto, este será tido como sendo igual a zero.

18.5. Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo II, devidamente preenchida, com os preços e descontos correspondentes;

18.6. Serão admitidos percentuais de descontos de valores iguais a zero. Caso a proposta não indique o percentual de desconto, este será admitido como de valor zero;

18.7. Os preços expressos em algarismos, em moeda nacional e por extenso, discriminando-se o item cotado;

18.8. O local para a entrega dos aparelhos a serem cedidos em comodato será no Ministério Público do Estado da Paraíba, Anexo V, Rua 13 de maio, 677 – Bairro Centro – João Pessoa/PB. O objeto licitado só será recebido

depois de certificado pelo setor do Departamento de Serviços Gerais do Ministério Público da Paraíba, através de vistoria e termo de recebimento, observadas as especificações contidas no Anexo I - Especificações, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em duas vias.

18.9. A marca, modelo, referência e demais características dos materiais ofertados, deverão ser informados, obrigatoriamente, no Anexo I - **Especificações.**

18.10. Nos preços ofertados na proposta dos licitantes deverão estar inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, taxas, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, transporte, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

18.11. O Ministério Público não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

18.12. A Proposta de Preços vencedora, contendo as planilhas e especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada **no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas)**, contados a partir do encerramento da etapa de lances, com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, através do fax nº. 83 - 2107 6014, devendo as propostas originais ou cópias autenticadas serem entregues, no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Pregoeiro e sua equipe de apoio no endereço constante do **item XIII.**

18.13. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de **até 30 (trinta) minutos** para o recebimento de novas propostas.

18.14. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

18.15. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério Público da Paraíba responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

18.16. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Decreto nº 5.450/2005).

18.17. A Planilha de formação de Preços, proposto pela licitante, deverá estar preenchida com os preços constantes do plano de Serviços aprovados pela ANATEL.

18.18. As licitantes deverão, obrigatoriamente, prevê em suas ofertas custo zero para ligações para o grupo de 20 (vinte) acessos, pertinentes as ligações entre eles, a serem designados pelo MPPB, mediante o pagamento de tarifa mensal para cada *chip* do grupo, sem limites de minutos.

18.19. Nos preços das ligações telefônicas deverão está incluídos as despesas com salários, encargos sociais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer

outros custos relativos aos serviços de telefonia. Os valores referentes a impostos e taxas deverão está informados separadamente.

XIX - HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO

19.1. Os documentos necessários à habilitação, deverão está com prazo vigente e poderão ser apresentados, de imediato, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, mediante a remessa via fax, com encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do encerramento do pregão, sendo, inclusive, condição indispensável para a adjudicação. Constatado o atendimento às exigências, o licitante será declarado habilitado.

19.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

19.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

19.2.2. A **Regularidade Fiscal**, será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.

19.2.3. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data do recebimento das propostas, prevista no **Item IX** deste Edital.

19.2.4. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do **Anexo V**.

XX – SESSÃO DO PREGÃO

20.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

20.2. Todas as propostas que estiverem em consonância com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, serão classificadas para a etapa de lances;

20.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

XXI – LANCES ELETRÔNICOS

21.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação no sistema eletrônico, convocando os proponentes para apresentarem lances.

21.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário (horário de Brasília) estabelecido e as condições de aceitação.

21.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

21.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

21.5. A desistência em apresentar lance, implicará a exclusão do licitante nesta etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito da classificação final.

21.6. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

21.7. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

21.8. Após este ato, será encerrada à etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente **pelo critério de menor preço Global.**

21.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a indicação do detentor do lance.

21.10. No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, e permanecendo o sistema acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o pregoeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

21.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após 30 (trinta) minutos da comunicação expressa aos participantes.

21.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 02 (duas) horas, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e somente terá reinício no dia e horário previamente fixado no Sistema do Banco www.caixa.gov.br

21.13. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

21.14. Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá a pregoeira, mediante justificativa devidamente registrada em Ata, antecipar o encerramento da sessão, desde que transcorrido o tempo mínimo de 50 % do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

XXII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

22.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

22.2. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira poderá encaminhar pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

22.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

22.4. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o material ou equipamento definido no objeto deste Edital.

22.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para à Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

22.6. Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: www.caixa.gov.br

22.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado, pelo Pregoeiro, o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, conforme previsto no item **XX** deste Edital.

XXIII - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

23.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

23.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

23.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

23.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

23.6. Quando mantida a decisão pelo pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis, o processo será instruído e o encaminhamento juntamente com os recursos à autoridade superior.

23.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

23.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

23.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXIV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

24.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

XXV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1 A data do vencimento da fatura/conta telefônica será no dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

25.2 A Empresa Contratada deverá apresentar uma única Fatura/Conta Telefônica com, no mínimo, 05 (cinco) dias antes do vencimento da mesma, correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

25.3 No caso de atraso no pagamento por parte do contratante, incidirá multa moratória de 2% (dois inteiro por cento) sobre o valor da fatura em atraso a ser pago na fatura do mês subsequente.

XXVI – REAJUSTAMENTO

26.1. A Contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o IGP-DI (Índice Geral de Preços –

Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

XXVI – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

26.1. O Prazo de vigência do atual contrato, poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, a Lei 8.666/93.

26.2. A Contratada, obriga-se a apresentar nova planilha de preços, justificando aumento das tarifas de cada tipo de ligação, 30 (trinta) dias antes do termino da vigência do contrato.

XXVII - DA FISCALIZAÇÃO E DA ENTEGA DO OBJETO

27.1. A (s) empresa (s) vencedora(s) deverá(ao) entregar os equipamento e materiais novos, em perfeitas condições, acompanhados de bateria, carregador original da marca do aparelho e manual de instrução em português, acompanhados de Nota Fiscal, para conferência, pelo Departamento de Serviços Gerais, de segunda a quinta-feira, no período de 13:00 às 19:00 horas e na sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas, em dias úteis, devendo comunicar-se com a Diretoria Administrativa, informando com antecedência de no mínimo 24:00 horas, a data e horário para a entrega dos equipamentos.

XXVIII - SANÇÕES

28.1. O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a entrega do bem ofertado, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou

cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SIREF ou sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta.

28.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a ela serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades previstas.

28.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XXIX - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

29.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

XXX - DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 Ao Ministério Público do Estado da Paraíba, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Pregão, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

30.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese

em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.3. Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

30.4. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

30.5. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.6. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

30.7. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo, composto pelos seguintes anexos:

Anexo I	Especificação dos Produtos
Anexo II	Planilha Orçamentária
Anexo III	Planilha Orçamentária Resumida
Anexo IV	Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação
Anexo V	Declaração da Inexistência de Menor no Quadro da Empresa
Anexo VI	Minuta do Contrato

30.8. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

30.9. Caberá ao representante credenciado da licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

30.10. Este Edital e seus anexos foram examinados e aprovados pelo Setor Jurídico do Ministério Público da Paraíba, conforme exigência legal disposta no art. 38 da Lei 8.666/93, parágrafo único.

30.11. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

30.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002.

30.14. A licitante vencedora deverá entregar, em comodato, 50 (cinquenta) aparelhos telefônicos (celulares), novos, habilitados, juntamente com uma bateria, um carregador original da marca do aparelho, um manual de instrução, todos com garantia de um ano, no mínimo, na data da assinatura do contrato.

30.15. Prestação dos serviços na forma em que forem contratados, garantindo o seu aperfeiçoamento durante a execução do contrato a fim de atender o MPPB na melhor forma possível.

30.17. O produto fornecido fora das especificações, ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para o Ministério Público da Paraíba.

João Pessoa, 07 de maio de 2009.

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2009

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Considerando a necessidade do Ministério Público da Paraíba - Procuradoria-Geral de Justiça, em viabilizar o desempenho das atividades deste órgão, o presente procedimento tem por finalidade à aquisição de equipamento, conforme as especificações contidas no presente termo.

1 – Do objeto:

Tem por objetivo o presente termo fornecer detalhes técnicos e operacionais, de forma pormenorizada, para viabilizar a realização de Procedimento Licitatório para a **contratação de pessoa jurídica**, regulamente autorizada pela ANATEL e que atue, efetivamente, no Estado da Paraíba, para prestar serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) ao Ministério Público da Paraíba, nos termos seguintes.

2. DOS SERVIÇOS

2.1) A prestação do serviço de telefonia móvel pessoal ao MPPB, pela empresa contratada, consistirá em:

SISTEMA/MODALIDADE	QUANTIDADE DE ACESSOS
Digital/VC1, VC2, VC3, Deslocamento (DSL 1 e DSL 2), Adicional de chamada (AD realizada e recebida)	50 (cinquenta)

2.1.1. A empresa contratada deverá executar no sistema digital pós-pago com 50 (cinquenta) acessos (*chip*) com tecnologia que permita fazer e receber ligações em todo o território nacional sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou intervenção do assinante MPPB, com fornecimento de 50 (cinquenta) aparelhos telefônicos (celular), compatíveis com as tecnologias GSM ou CDMA, em regime de **comodato**, nos seguintes termos:

a) 01 (um) aparelho com **configuração semelhante** ao NOKIA N95 com 8GB;

b) 24 (vinte e quatro) aparelhos com **configuração semelhante** ao NOKIA 5610;

c) 25 (vinte e cinco) aparelhos com **configuração semelhante** ao MOTOROLA W230;

2.1.2. Os aparelhos deverão ser novos, bem como serem fornecidos juntamente com 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador original da marca do aparelho, 01 (um) manual de instrução, e todos com garantia de 01 (um) ano.

2.2) Os tipos de ligações, a serem contratados, são as seguintes:

a) **VC1 móvel X móvel da operadora contratada** = Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do usuário MPPB para usuário do serviço móvel da contratada;

b) **VC1 móvel X móvel (outras operadoras)** = Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do usuário MPPB para usuário do serviço móvel de outras operadoras;

c) **VC1 móvel X fixo** = Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do usuário MPPB para usuário do serviço de telefonia fixa;

d) **VC1 móvel X móvel operadora contratada (intragrupo)** = Chamadas originadas e recebidas por 20 (vinte) determinados usuários MPPB à custo **ZERO**, entre eles, mediante o pagamento de tarifa de utilização (os 20 [vinte] acessos estão incluídos nos 50 [cinquenta] da assinatura básica);

e) **VC2 móvel X móvel da operadora contratada** = Chamadas originadas na área de mobilidade do usuário MPPB e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora contratada, destinadas a usuários do serviço móvel da operadora contratada;

f) **VC2 móvel X móvel (outras operadoras)** = Chamadas originadas na área de mobilidade do usuário MPPB e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora contratada, destinadas a usuários do serviço móvel de outra operadora;

g) **VC2 móvel X fixo** = Chamadas originadas na área de mobilidade do usuário MPPB e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora contratada, destinadas a usuários do serviço de telefonia fixa;

h) **VC3 móvel X móvel da operadora contratada** = Chamadas originadas na área de mobilidade do usuário MPPB e terminadas fora da área de concessão da operadora contratada, destinadas a usuários de telefonia móvel da operadora contratada;

i) **VC3 móvel X móvel (outras operadoras)** = Chamadas originadas na área de mobilidade do usuário MPPB e terminadas fora da área de concessão da operadora contratada, destinadas a usuários de telefonia móvel de outras operadoras;

j) **VC3 móvel X fixo** = Chamadas originadas na área de mobilidade do usuário MPPB e terminadas fora da área de concessão da operadora contratada, destinadas a usuários de serviço de telefonia fixa;

l) **Deslocamento 1** = Chamadas recebidas pelo usuário MPPB quando em *roaming* fora de sua área de mobilidade e dentro da área de concessão da operadora contratada;

m) **Deslocamento 2** = Chamadas recebidas pelo usuário MPPB quando em *roaming* fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora contratada;

n) **Adicional de chamada** = Valor fixo cobrado por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade;

2.3) Tratando-se de serviço de telefonia móvel pessoal, alguns conceitos são importantes:

I - Adicional por Chamada - AD: valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;

II - Área de Cobertura: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

III - Área de Mobilidade: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;

IV - Área de Prestação: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

V - Área de Registro - AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

VI - Área de Serviço da Prestadora: conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;

VII - Área de Tarifação - AT: área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios-

geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

VIII - Assinatura: valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

IX - Atendimento Pessoal: modalidade de acesso pessoal onde o Usuário é atendido presencialmente por pessoa devidamente qualificada para receber, interagir, orientar, informar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação de Usuário;

X - Ativação de Estação Móvel: procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP;

XI - Centro de Atendimento: órgão da prestadora de SMP responsável por recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços ou atendimento a Usuários;

XII - Chamada a Cobrar: chamada que utiliza marcação especial fixada no Regulamento de Numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do Usuário de destino da chamada;

XIII - Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

XIV - Central de Comutação e Controle - CCC: conjunto de equipamentos destinado a controlar a rede do SMP bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações;

XV - Estação Móvel: estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

XVI - Estação Rádio Base - ERB: estação de radiocomunicações de base do SMP, usada para radiocomunicação com Estações Móveis;

XVII - Habilitação: valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;

XVIII - Inserção de Créditos: procedimento de Usuário de Planos Pré-Pagos de Serviço por meio do qual ele demonstra junto à prestadora a aquisição de créditos e passa a poder utilizá-los em suas chamadas;

XIX - Microrregião: conjunto de municípios com características sociais, demográficas e econômicas similares, nos termos e critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XX - Portabilidade de Código de Acesso: facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço;

XXI - Prestadora do SMP: entidade que detém autorização para prestar o SMP;

XXII - Projeto Técnico: projeto que contém parâmetros necessários à implantação do SMP, como resultado das atividades de planejamento e engenharia realizadas;

XXIII - Rede de Telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações;

XXIV - Reforçador de Sinais de SMP: equipamento destinado a operar em ambiente interno ou fechado que amplifica, em baixa potência e sem translação de frequência, os sinais recebidos de todos ou de um conjunto específico de canais de radiofrequência, de cada uma das subfaixas destinadas ao SMP;

XXV - Repetidora do SMP: estação destinada a amplificar sinais de radiofrequência recebidos de canais específicos de uma determinada Estação Rádio Base, transmitidos para a Estação Móvel e vice-versa;

XXVI - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC: serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

XXVII - Setor de Atendimento: estabelecimento, da própria prestadora ou credenciado desta, onde o Usuário tem acesso pessoal a serviço, e informação do mesmo, oferecido pela prestadora;

XXVIII - Setor de Relacionamento: forma de Setor de Atendimento que possibilita ao interessado ou Usuário, por meio de Atendimento Pessoal, o atendimento de pedidos de informação, esclarecimento, entrega, mediante protocolo, de reclamações e solicitações de serviço ou qualquer outra interação ligada ao serviço da Prestadora;

XXIX - Setor de Venda: forma de Setor de Atendimento que tem como atribuição principal a venda de aparelhos e serviços;

XXX - Usuário: pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;

XXXI - Usuário Visitante: Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;

XXXII - Valor de Comunicação: valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;

XXXIII - Valor de Comunicação 1 - VC1: valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.

2.4. Os aparelhos fornecidos em comodato, deverão ser de marcas que tenham a devida assistência técnica na cidade de João Pessoa.

3. DO PERFIL DE TRÁFEGO:

Neste item, busca-se, apenas, demonstrar aos licitantes o perfil de tráfego da nossa Instituição, com o escopo de auxiliá-los na elaboração das propostas, como uma referência, **não sendo vinculativo na execução do contrato.**

SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA		
	Minutos	Acessos	Chamadas
VC1 móvel X móvel operadora contratada	180.000	50	-
VC1 móvel X móvel (outras operadoras)	100.000	50	
VC1 móvel X fixo	60.000	50	-
VC1 móvel X móvel operadora contratada intragrupo	20.000	20	-
VC2 móvel X móvel operadora contratada	1.000	50	-
VC2 móvel X móvel (outras operadoras)	500	50	
VC2 móvel X fixo	400	50	-
VC3 móvel X móvel operadora contratada	1000	50	-
VC3 móvel X móvel (outras operadoras)	500	50	
VC3 móvel X fixo	400	50	-
Deslocamento 1 (DSL 1)	400	50	-
Deslocamento 2 (DSL 2)	400	50	-
Adicional por chamada originada - AD	-	-	-
TOTAL ANUAL ESTIMADO	364.600		

Assinatura básica (acessos)	-	50	-
-----------------------------	---	----	---

Mensagem de texto	-	10.000	-
-------------------	---	--------	---

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1) A licitante deverá apresentar a proposta de preço global (anual), obtida do somatório dos minutos estimados para cada tipo de ligação vezes o preço da ligação;

4.2) As empresas licitantes poderão oferecer percentual de desconto incidente sobre o resultado total de cada tipo de ligação, conforme Planilha de Formação de Preços. Se não for indicado o percentual de desconto, este será tido como sendo igual a zero;

4.3) A Planilha de Formação de Preços, proposto pela licitante, deverá estar preenchida com os preços constantes do Plano de Serviços aprovado pela ANATEL;

4.4) As licitantes deverão, **obrigatoriamente**, prevê em suas ofertas **custo zero** para ligações para o grupo de 20 (vinte) acessos, pertinentes as ligações ligações entre eles, a serem designados pelo MPPB, mediante o pagamento de tarifa mensal para cada *chip* do grupo, **sem limites de minutos**;

4.5) Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídos as despesas com salários, encargos sociais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outros custos relativos as serviços de telefonia. Os valores referentes a impostos e taxas deverão estar informados separadamente.

5. DA FISCALIZAÇÃO E DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato a ser firmado será fiscalizado pelo Departamento de Serviços Gerais, com supervisão da Diretoria Administrativa, cabendo-lhe, em especial, provocar a Procuradoria-Geral de Justiça sobre quaisquer desobediências às cláusulas contratuais que ensejarem a aplicação das penalidades, legal e contratualmente, previstas. Bem assim, será de sua responsabilidade o atesto das faturas correspondentes à prestação do serviço de telefonia móvel.

6. DO FATURAMENTO

6.1) A empresa contratada deverá apresentar uma única fatura/conta telefônica com, no mínimo, 10 (dez) dias antes do vencimento da mesma, correspondente aos serviços prestados no mês anterior;

6.2) A data do vencimento da fatura/conta telefônica deverá ser entre o dia 05 até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

7.1) Caberá ao Ministério Público da Paraíba:

7.1.1. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato, quando tal procedimento se mostrar necessário;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa contratada;

7.1.3. Assegurar-se da boa prestação e do bem desempenho dos serviços;

7.1.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para o MPPB;

7.1.5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

7.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

7.1.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

7.1.8. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;

7.1.9. Tornar disponíveis suas instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

7.1.10. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Departamento de Serviços Gerais.

7.2) São direitos do MPPB todos aqueles discriminados no art. 6º da Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, da ANATEL, no que lhe for aplicável, bem como os descritos no instrumento contratual e outros legalmente previstos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1) Caberá à empresa contratada, além das responsabilidades resultantes da licitação, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL,

e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

8.1.1. Prestar os serviços na forma em que forem contratados, garantindo o seu aperfeiçoamento durante a execução do contrato a fim de atender o MPPB na melhor forma possível;

8.1.2. Entregar, em comodato, 50 (cinquenta) aparelhos telefônicos (celulares), conforme descrições técnicas constantes neste Termo, para avaliação prévia, habilitados, juntamente com 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador original da marca do aparelho, 01 (um) manual de instrução, todos com garantia de 01 (um) ano, no mínimo, em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

8.1.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Ministério Público da Paraíba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

8.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do MPPB;

8.1.5. Possibilitar aos usuários de telefones móveis do MPPB, na condição de usuário-viajante, receber a prestação do serviço de telefonia móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema de telefonia móvel em *roaming*, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

8.1.6. Honrar com os deverão impostos pelo art. 10 do Anexo da Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, da ANATEL;

8.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, atendimento especial para o MPPB, que se dará por meio de consultoria especializada e central de atendimento, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.8. Atender, as solicitações do MPPB no caso de qualquer ocorrência, devendo a eventual falha ser sanada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo observado o disposto na Resolução 477/2007 da ANATEL, assim como no caso de interrupção na prestação dos serviços contratados, que deverão, também, ser plenamente restabelecidos em igual prazo. Em nenhum caso a recuperação das falhas/defeitos deve ocorrer em mais de 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.9. Garantir, durante a vigência do contrato, a boa prestação do serviço, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica da área, normas e legislações correlatas;

8.1.10. Implantar sistema de avaliação periódica sobre a execução dos serviços, primando para que este se der de forma correta e eficaz;

8.1.11. Informar ao Departamento de Serviços Gerais qualquer anomalia urgente na execução dos serviços que os tornem defeituosos, prestando, *a posteriori*, as justificativas julgadas necessárias;

8.1.12. Indicar por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, mormente no que toca à eficiência e execução dos serviços do contrato;

8.1.13. Detalhar, nas faturas mensais, os serviços telefônicos utilizados por cada linha (*chip*), para fins de fiscalização pelo Gesto do Contrato, excluindo-se as chamadas recebidas;

8.1.14. Não fazer publicidade comercial acerca do detalhes contratuais sem expressa anuência do MPPB;

8.1.15. Substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, a contratada deverá fornecer aparelho substituto igual ou superior ao defeituoso, com o mesmo número de acesso, **sem ônus** para o MPPB;

8.1.16 Acatar as orientações dos órgãos fiscalizadores e da própria Procuradoria-Geral de Justiça, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

8.1.17. Substituir os aparelhos fornecidos em comodato, no caso de eventual renovação do contrato, se assim lhe for solicitado pelo MPPB, no prazo de 15 (quinze) dias da renovação do contrato, por outros tecnologicamente atualizados, permanecendo-se o mesmo número, **sem ônus** para o MPPB;

8.1.18 Compromete-se a não subcontratar totalmente a execução do contrato. A subcontratação parcial fica a depender de aprovação do MPPB, após procedimento sumário no qual serão expostas as justificativas para a subcontratação, destacando-se que **fica vedada a oneração do Contrato**;

8.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9) DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1) Homologado o procedimento licitatório, a empresa vencedora deverá fornecer ao Departamento de Serviços Gerais do MPPB os 50 (cinquenta) números dos *chips* que serão disponibilizados, a fim de que esta indique quais são os 20 (vinte) que terão o benefício de que trata o subitem 4.4;

9.2) Os aparelhos, que serão cedidos em comodato, deverão ser entregues 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, conforme alínea *a* do subitem 2.2, já prontos para uso, que expedirá, em favor da contratada, documento idôneo para comprovação do recebimento dos aparelhos;

10) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

10.3) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

10.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11) REGULARIDADE FISCAL

11.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, e inscrição estadual;

11.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município, exigindo-se que esteja com data de validade vigente, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;;

11.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12) DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça, Segundo Caderno.

12.2) Antes de efetivada a renovação, far-se-á pesquisa de preço com o escopo de se saber as condições oferecidas pela contratada se mostrarão vantajosas para o MPPB.

13. DA ESTIMATIVA

Considerando-se a despesa com o serviço a ser licitado nos últimos 12 (doze) meses, estima-se um gasto anual de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2009
ANEXO I I
MODELO DE PROPOSTA
(PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS)

Ao
 Ministério Público do Estado da Paraíba

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, para a prestação de serviço de telefonia móvel ao Ministério Público da Paraíba, em conformidade com o edital de licitação de nº ____/2009, modalidade Pregão Eletrônico.

Segue em abaixo, Planilha de Formação de Preços que leva em conta o tráfego demonstrativo dessa Instituição, e o nosso Plano de Serviços (*identificar o plano ofertado*).

ITEM	TIPO DE LIGAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL DE MINUTOS (ESTIMADA)	PREÇO DA LIGAÇÃO	DESCONTO	Nº DE ACESSOS	VALOR TOTAL
1	VC1 móvel X móvel da operadora contratada	180.000	R\$	%	50	R\$
2	VC1 móvel X móvel (outras operadoras)	100.000	R\$	%	50	R\$
3	VC1 móvel X fixo	60.000	R\$	%	50	R\$
4	VC2 móvel X móvel da operadora da contratada	1.000		%	50	R\$
5	VC2 móvel X móvel (outras operadoras)	500	R\$	%	50	R\$
6	VC2 móvel	400	R\$	%	50	R\$

	X fixo					
7	VC3 móvel X móvel da operadora contratada	1000		%	50	R\$
8	VC3 móvel X móvel (outras operadora s)	500	R\$	%	50	R\$
9	VC3 móvel X fixo	400	R\$	%	50	R\$
10	Deslocame nto 1 (DSL 1)	400	R\$	%	50	R\$
11	Deslocame nto 2 (DSL 2)	400	R\$	%	50	R\$
12	Adicional por chamada originada - AD	-	R\$	%	50	R\$
SUB-TOTAL					R\$ (A)	
13	VC1 móvel X móvel operadora contratada intragrupo - tarifa zero	20.000	R\$ (valor unitário da tarifa mensal)		20	R\$ (B)
TOTAL (A + B)					R\$	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2009

**ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA**

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
DATA	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE ENTREGA

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO GLOBAL POR ITEM
01		

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2009

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL
E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº., com sede à, declara, que tem conhecimento do edital do Pregão ELETRÔNICO nº./2009 e atende às exigências de habilitação.

..... de, dede 2009.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2009

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A (nome da empresa) CNPJ, nº., com sede à, declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

..... de, dede 2009.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2009

ANEXO VI

Minuta do Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E A, PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrito no CGC sob o nº 09.284.001/0001-80, estabelecido nesta Cidade à Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Bairro Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exm^a Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra., brasileira, portadora do CIC nº e do RG nº, residente e domiciliado em João Pessoa, e a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à Rua -, bairro CEP:....., na Cidade de, neste ato representada pelo Sr....., brasileiro, portador do CIC nº..... e do RG nº....., residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº. 02/2009-MP/PB, vinculada ao Processo nº. 3888/2008 que tem como fundamento a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/05 e Lei complementar nº 123/2006, Código de Defesa do Consumidor, bem como, normas públicas e privadas que subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de pessoa jurídica, regulamente autorizada pela ANATEL e que atue, efetivamente, no Estado da Paraíba, para prestar serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), no sistema digital pós-pago, com fornecimento de aparelhos, num total de 50 (cinquenta) acessos (*chip*), linhas telefônicas, conforme projeto básico, planilha de custo operacional e planilha de formação de preços anexos a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula primeira. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa par se verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Administração do Contratante.

Subcláusula segunda. A pelo menos 60 dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato.

Subcláusula terceira. Se positiva a resposta, o contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula quarta. A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula quinta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula décima terceira do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$.....**
(.....).

Subcláusula primeira. Os preços das ligações telefônicas serão os constantes no Plano Básico de Serviços da Contratada aprovado pela ANATEL, observado o desconto de% (.....por cento) sobre o total faturado, inclusive sobre o valor da assinatura básica.

Subcláusula segunda. Os valores unitários e totais encontram-se discriminados na planilha de formação de preços, anexo II deste contrato.

Subcláusula terceira. A Contratada deverá, obrigatoriamente, prevê em suas ofertas custo Zero para ligações para o grupo de 20 (vinte) acessos, pertinentes as ligações entre eles, a serem designados pelo MPPB, mediante o pagamento de tarifa mensal para cada chip do grupo, sem limites de minutos.

Subcláusula quarta. Nos preços das ligações telefônicas deverão está incluídos as despesas com salários, encargos sociais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outros custos relativos a serviços de telefonia. Os valores referentes a impostos e taxas deverão está informados separadamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, entre o dia 05 e o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de uma única fatura/conta telefônica com, no mínimo, 05 (cinco) dias antes do

vencimento da mesma, correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

A Contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Programa de trabalho	Projeto	Nat. Desp.	GR	FT
5046	4216	33903900	13	00

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

I – Entregar, em comodato, 50 (cinquenta) aparelhos telefônicos (celulares), conforme descrições técnicas, para avaliação prévia, habilitados, juntamente com 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador original da marca do aparelho, 01 (um) manual de instrução, todos com garantia de 01 (um) ano, no mínimo, em até 05 (cinco) dias antes do início de vigência do contrato;

II - Atender imediatamente às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura ocorram, e solucioná-las em até 24 horas a partir da comunicação do problema feita pelo Contratante;

III – Substituir os equipamentos fornecidos que eventualmente apresentem falhas em até 24 horas a partir da solicitação.

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I) em **caráter provisório**, imediatamente após efetuadas a entrega da(s) nota(s) fiscal(is) de serviços telefônicos, no prazo de 15 (quinze) dias;

II) **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pela partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

Subcláusula primeira. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da Contratada será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

Subcláusula segunda. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Caberá ao Ministério Público:

I - Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato, quando tal procedimento se mostrar necessário;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa contratada;

III - Assegurar-se da boa prestação e do bem desempenho dos serviços;

IV - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para o MPPB;

V - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

VI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

VII - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

VIII - Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos

serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;

IX - Tornar disponíveis suas instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

X - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Departamento de Serviços Gerais.

XI - São direitos do MPPB todos aqueles discriminados no art. 6º da Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, da ANATEL, no que lhe for aplicável, bem como os descritos no instrumento contratual e outros legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa contratada, além das responsabilidades resultantes da licitação, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposição regulamentar pertinentes aos serviços a serem prestados:

I - Prestar os serviços na forma em que forem contratados, garantindo o seu aperfeiçoamento durante a execução do contrato a fim de atender o MPPB na melhor forma possível;

II - Entregar, em comodato, 50 (cinquenta) aparelhos telefônicos (celulares), conforme descrições técnicas constantes neste Termo, para avaliação prévia, habilitados, juntamente com 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador original da marca do aparelho, 01 (um) manual de instrução, todos com garantia de 01 (um) ano, no mínimo, em até 05 (cinco) dias antes do início de vigência do contrato;

III - Responder pelos danos causados diretamente ao Ministério Público da Paraíba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

IV - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do MPPB;

V - Possibilitar aos usuários de telefones móveis do MPPB, na condição de usuário-viajante, receber a prestação do serviço de telefonia móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a com regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema de

telefonia móvel em *roaming*, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

VI - Honrar com os deverões impostos pelo art. 10 do Anexo da Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, da ANATEL;

VII - Manter, durante a vigência do contrato, atendimento especial para o MPPB, que se dará por meio de consultoria especializada e central de atendimento, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas;

VIII - Atender, as solicitações do MPPB no caso de qualquer ocorrência, devendo a eventual falha ser sanada no prazo máximo de 06 (seis) horas, assim como no caso de interrupção na prestação dos serviços contratados, que deverões, também, ser plenamente restabelecidos igual prazo;

IX- Garantir, durante a vigência do contrato, a boa prestação do serviço, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica da área, normas e legislações correlatas;

X - Implantar sistema de avaliação periódica sobre a execução dos serviços, primando para que este se der de forma correta e eficaz;

XI - Informar ao Departamento de Serviços Gerais qualquer anomalia urgente na execução dos serviços que os tornem defeituosos, prestando, *a posteriori*, as justificativas julgadas necessárias;

XII -Indicar por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, mormente no que toca à eficiência e execução dos serviços do contrato;

XIII - Detalhar, nas faturas mensais, os serviços telefônicos utilizados por cada linha (*chip*), para fins de fiscalização pelo Gesto do Contrato, excluindo-se as chamadas recebidas;

XIV - Não fazer publicidade comercial acerca do detalhes contratuais sem expressa anuência do MPPB;

XV - Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, a contratada deverá fornecer aparelho substituto igual ao defeituoso, com o mesmo número de acesso, transferindo a agenda respectiva para o novo aparelho, **sem ônus** para o MPPB;

XVI - Acatar as orientações dos órgãos fiscalizadores e da própria Procuradoria-Geral de Justiça, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita

fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

XVII - Substituir os aparelhos fornecidos em comodato, no caso de eventual renovação do contrato, se assim lhe for solicitado pelo MPPB, no prazo de 15 (quinze) dias da renovação do contrato, por outros tecnologicamente atualizados, permanecendo-se o mesmo número e com transferência de agenda, **sem ônus** para o MPPB;

XVIII - Compromete-se a não subcontratar totalmente a execução do contrato. A subcontratação parcial fica a depender de aprovação do MPPB, após procedimento sumário no qual serão expostas as justificativas para a subcontratação, destacando-se que fica vedada a oneração do Contrato;

XIX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Subcláusula primeira. Os aparelhos fornecidos pela Contratada ser-lhe-ão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem, sem que caiba qualquer ressarcimento por parte do Contratante, observando-se o artigo 582 do Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Segunda. A Contratada não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O contrato a ser firmado será fiscalizado pelo Departamento de Serviços Gerais, com supervisão da Diretoria Administrativa, cabendo-lhe, em especial, provocar a Procuradoria-Geral de Justiça sobre quaisquer desobediências às cláusulas contratuais que ensejarem a aplicação das penalidades, legal e contratualmente, previstas. Bem assim, será de sua responsabilidade o atesto das faturas correspondentes à prestação do serviço de telefonia móvel.

Subcláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II – acompanhar a execução contratual, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços contratados;

III – ordenar à contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

Subcláusula Segunda A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de com a Administração;

IV - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) ensejar o retardamento da execução do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa;

e) cometer fraude fiscal;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado nos prazos de habilitação, entrega dos aparelhos, atendimento às solicitações ou solução dos problemas, e ainda no de eventual substituição de aparelhos defeituosos, implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 5% desse valor.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 50 horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Subcláusula terceira. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão se aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quarta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quinta. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula sexta. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO

Este contrato fica vinculado aos termos Edital - Pregão Eletrônico n.º 002/2009-MP/PB e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, está plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica o Ministério Público da Paraíba exonerado do cumprimento das obrigações ora assumidas, na ocorrência de motivo de força maior, ou caso fortuito, tal como definido no artigo 393 do Código Civil em seu parágrafo único, enquanto perdurarem tais eventos.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Nº. 8.666/93, considerando a nova redação dada pela Lei Nº. 9.648, de 27/5/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Assim, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente contrato no Ministério Público do Estado da Paraíba o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, de de 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratante

Contratada

Testemunhas:

- 1) RG:
2) RG: